



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

**PROJETO DE LEI Nº 06/22 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**AUTOR: VEREADOR EVANDRO DA SILVA NASCIMENTO**

**ALTERA O ARTIGO 5º, §1º E INCLUI O INCISO I E II, DA LEI Nº 249, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. DO SISTEMA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE."**

O Vereador Evandro da Silva Nascimento, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 5º, §1º da Lei Municipal nº 249 de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação.

**§1º**.....  
salvo na ocorrência do falecimento do permissionário que se observar-se-á o seguinte:

I -Enquanto não for realizada a partilha dos bens do espólio, ficará assegurado ao inventariante o direito de continuar explorando o serviço.

II - antes de julgada a partilha dos bens do permissionário falecido, facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão da permissão, desde que, apresentado o competente alvará judicial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mâncio Lima, Acre, 13 de setembro de 2022.

**EVANDRO DA SILVA NASCIMENTO**  
Vereador Autor